



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3908 ENT.: 3847 PROC. Nº:	09/07/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 698/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 3672, datado de 09 de julho de 2013, do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 698/SEAPI	13/12/2013	N.º: /2012 ENT.: /2012 PROC. N.º:	

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 698/XII/2ª, de 13 de dezembro de 2013  
«Portagens na A13»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 698/XII/2ª, de 13 de dezembro de 2012, formulada pela Senhora Deputada Anabela Freitas, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. Conforme informação remetida à Provedoria de Justiça, cumpre esclarecer que a requalificação e transformação do IC3, entre a Atalaia (A23) e Tomar, e a construção da A13, entre Tomar e Coimbra, foram projetos amplamente divulgados, integrados na Subconcessão do Pinhal Interior;
2. O concurso para a Subconcessão do Pinhal interior foi lançado pela EP - Estradas de Portugal, S.A. (EP), em junho de 2008, em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2008, de 7 de junho, nos termos da qual o Governo incumbiu a EP de, no âmbito das bases da concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional atribuída à EP, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 13/2008, de 29 de fevereiro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 110/2009, de 18 de maio, e 44-A/2010, de 5 de maio (doravante designadas por as “Bases da Concessão EP”), lançar e contratar, em regime de parceria público-privada, a Subconcessão do Pinhal Interior;
3. Estabelece a Base 53 das Bases da Concessão EP, que a concessionária tem direito a cobrar taxas de portagem aos utentes, nos termos previsto nas mesmas e na lei. Por seu turno, o contrato de subconcessão (doravante o “Contrato de Subconcessão”) celebrado, em 28 de abril de 2010, entre a EP e a empresa Ascendi Pinhal Interior, Estradas do Pinhal Interior, S.A. (doravante designada por a “Subconcessionária”), cuja minuta (e respetivos anexos), foi aprovada pelo INIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P. (InIR), enquanto representante do Estado



Concedente (cfr. n.º 4 da Base 32 das Bases da Concessão EP), prevê a cobrança de portagens em todo o IC3 (A13), desde Atalaia (A23) até Coimbra, tal como se encontrava prescrito no caderno de encargos relativo ao concurso público que o precedeu;

4. Quanto à questão da implementação de um regime de discriminação positiva nos sublanços em questão, importa desfazer os equívocos gerados a este respeito;
5. O Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, complementado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 1033-A/2010, de 6 de outubro, sujeitou ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores determinados lanços e sublanços das concessões SCUT Costa de Prata, do Grande Porto e do Norte Litoral;
6. Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, veio estender o regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores às concessões SCUT do Algarve, da Beira Interior, do Interior Norte e da Beira Litoral/Beira Alta, em linha com os princípios da universalidade e do utilizador pagador por forma a garantir uma maior equidade e justiça social;
7. Foi garantido relativamente a todas as concessões comumente denominadas por “ex-SCUT”, com vista a mitigar os impactos imediatos da introdução de portagens nas regiões afetadas, a adoção de um regime de discriminação positiva temporário na cobrança de taxas de portagem, em benefício das populações e empresas locais, através da criação de um sistema misto de isenções e descontos, o qual se manteve em vigor até 30 de setembro de 2012. Esse sistema foi, a partir de 1 de outubro de 2012, substituído por um novo regime de redução das taxas de portagem em 15% em benefício de todos os utilizadores das ex-SCUT, introduzido pela Portaria n.º 342/2012, de 26 de outubro;
8. Os diplomas supra referidos contemplam exclusivamente as autoestradas neles expressamente identificadas, ou seja, as ex-SCUTS, nada tendo que ver com a introdução de portagens nas vias subconcessionadas pela EP, nos termos das Bases da Concessão EP. Tão pouco se aplicam a estas últimas as razões que levaram a prever um regime de discriminação positiva para as vias onde antes vigorava um regime sem custos para o utilizador;
9. Contudo, e no que diz respeito à previsão de um regime de discriminação positiva para a A13, saliente-se que o Contrato de Subconcessão já prevê um regime de isenções do pagamento das taxas de portagem para o tráfego local, baseado no princípio da utilização gratuita de apenas um sublanço (à exceção do sublanço Avelar Sul/Avelar Norte, cuja utilização será cobrada a todo o tráfego que o utilize, uma vez que para além da EN10, tem outra alternativa - Variante a Avelar). Por outras palavras, o Contrato de Subconcessão estabelece uma isenção do pagamento de portagens para todos os veículos que efetuam, exclusivamente, o trajeto entre dois nós consecutivos da A13, ou seja, a todos os utentes que entrem num determinado nó e saiam no nó imediatamente a seguir;



10. Neste contexto, foi instalado um sistema de identificação de veículos com pórticos em todos os sublanços, através do qual se procede à identificação dos veículos que utilizam esta infraestrutura e que garante, de igual modo, a aplicação do regime de isenção de pagamento de portagens para o tráfego local, baseado no princípio da utilização gratuita de apenas um sublanço (à exceção, conforme já mencionado, do sublanço Avelar Sul / Avelar Norte). Decorre do exposto que o primeiro sublanço da A13 é isento de portagem, caso os veículos provenientes da A23 saiam no Nó da EN 110 na Atalaia, ou seja, está garantido o acesso ao parque industrial que se localiza na freguesia de Atalaia, de forma gratuita.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

---

Filipa Sousa Santos